



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 060/97

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO e DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 65/97, de 20 de Novembro de 1997;

D=E=C=R=E=T=A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º) O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, criado pela Lei nº 65/97 de 20 de novembro de 1997, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º) O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Angatuba.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º) O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído por onze (11) membros, designados pelo Prefeito, sendo 05 (cinco) servidores municipais e seis (06) pessoas escolhidas dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo em Angatuba.

Parágrafo 1º) A Diretoria do Conselho composta de Presidente e Secretário, será eleita pelos membros do Conselho.

Parágrafo 2º) O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º) Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

Parágrafo 4º) O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º) Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

I. coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Angatuba;

II. estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Angatuba, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

III. orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV. promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º) E da competência do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

I. convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II. zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III. representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV. constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V. estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI. designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º) E da competência do Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II. organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III. distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. redigir as atas de sessões;
- V. assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI. receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII. executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII. cumprir as determinações deste regimento.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º) Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às sessões do Conselho;
- II. eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário;
- III. requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII. assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI. comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentarse do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII. cumprir as determinações deste Regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 8º) O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1º) As Subcomissões serão constituídas de 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2º) O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

Parágrafo 3º) As Subcomissões terão os seus respectivos presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º) As Subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 10) As Subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO e disposições deste Regimento.

Art. 11) As Subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12) O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO se reunirá, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º) As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Parágrafo 2º) O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art. 13) As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único : A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14) Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15) Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 16) Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se, sempre que possível, à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 17) A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I. verificação da presença e existência de "quorum";

II. leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III. distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 18) O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19) A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 20) Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 21) Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I. apresentar emendas ou substitutivos;

II. opinar sobre relatórios apresentados;

III. propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 22) As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 23) O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

Parágrafo 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

Parágrafo 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 24) Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 25) As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 26) As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO VII

DAS ATAS

Art. 27) As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo constar:

- I. dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II. o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV. os nomes dos membros que houverem faltado;
- V. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 28) Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 29) As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES e PERDAS DE MANDATO

Art. 30) Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 31) O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 32) Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

- I. os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;
- II. os demais membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33) Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. faltar injustificadamente a 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior a 30 (trinta) dias;

II. tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Parágrafo 2º - Os membros das Subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITORIAS

Art. 34) O CONSELHO MUNICIPAL, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 35) Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 36) Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 37) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 02 de Dezembro de 1997.


ANTONIO PEDRO QUIRINO

-- Prefeito Municipal --

Publicado na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

— Secretaria —